

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026

ERRATA

O Instituto Gnosis informa que, com referência ao Processo de contratação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de em caráter continuado, de fornecimento de acesso à Internet por meio de link dedicado, full duplex, com abordagem via fibra óptica, assegurando conectividade permanente, estável e de alta disponibilidade, sem variações de desempenho. A solução deverá contemplar conexão em alta velocidade, com IP fixo, alta performance, 100% de garantia da banda contratada, sem limitação de tráfego de download e upload, atendendo às demandas operacionais, administrativas e assistenciais das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis., através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de esclarecimentos adicionais e com vistas a dar efeito a eficácia do processo concorrencial, promove a seguinte **ERRATA com inclusão de itens nas Cláusulas de Especificação e Execução do Serviço**:

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Link Dedicado de Internet

3.1.1. Fornecimento de link dedicado de acesso à Internet, com banda garantida, uso exclusivo da CONTRATANTE, alta disponibilidade, baixa latência e desempenho compatível com ambiente corporativo e assistencial em saúde.

3.1.2. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos (download e upload), conforme previsto em contrato, com monitoramento contínuo e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

3.1.3. O link deverá operar em regime 24x7x365, com infraestrutura redundante sempre que tecnicamente possível, visando assegurar a continuidade dos serviços críticos da unidade.

3.2. Serviço de Rede Wi-Fi

3.2.1. Disponibilização de rede Wi-Fi para pacientes, garantindo cobertura na área de acolhimento unidade. Para acesso de até 50 dispositivos simultaneamente.

3.2.2. A solução deverá permitir controle, gerenciamento e monitoramento centralizado, garantindo estabilidade, desempenho e segurança da rede sem fio.

3.3. Segregação Lógica da Rede Wi-Fi

3.3.1. A rede Wi-Fi destinada aos pacientes deverá ser totalmente segregada, lógica e fisicamente, da rede corporativa da CONTRATANTE, por meio de VLANs, políticas de firewall, roteamento dedicado, QoS ou tecnologia equivalente.

3.3.2. O tráfego da rede Wi-Fi de pacientes deverá sair diretamente para a Internet, sem qualquer tipo de interligação, acesso ou visibilidade à rede interna, sistemas, bancos de dados ou demais ativos tecnológicos da CONTRATANTE, por motivos de segurança da informação e proteção de dados.

3.3.3. Deverá ser garantida a reserva mínima de 10% (dez por cento) da banda total do link contratado, de forma dedicada, exclusiva e contínua, para a navegação dos pacientes, sem impacto no desempenho da rede corporativa.

3.3.4. Não deverá existir trânsito lateral, compartilhamento de endereçamento IP, autenticação cruzada ou qualquer possibilidade de acesso indireto entre a rede Wi-Fi de pacientes e a rede corporativa.

3.3.5. A implementação, configuração, documentação técnica e testes de isolamento das redes serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.3.6. A rede Wi-Fi destinada aos pacientes poderá operar em modelo de acesso aberto (Open SSID), sem exigência de senha individual ou cadastro prévio de usuários, visando facilitar o acesso público à Internet.

3.3.6.1. Ainda que em modelo aberto, deverão ser implementados mecanismos de segurança, incluindo:

- a) Isolamento de clientes (Client Isolation), impedindo a comunicação entre dispositivos conectados;**
- b) Bloqueio total de acesso à rede corporativa e a qualquer recurso interno da CONTRATANTE;**
- c) Aplicação de políticas de firewall restritivas;**
- d) Controle de banda por dispositivo, evitando consumo excessivo de recursos;**
- e) Registro técnico de logs de conexão, quando aplicável à legislação vigente.**

3.3.6.2. Poderá ser adotado portal de apresentação de termos de uso (captive portal) apenas para ciência do usuário quanto às regras de utilização da rede, sem necessidade de cadastro ou fornecimento de dados pessoais.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

4.2. SLA 4 horas para manutenção em caso de paradas.

4.3. Oferecer soluções Corporativas de Internet, que permitem ter acesso permanente e exclusivo à Internet com alta velocidade, garantia de banda contratada, sem a necessidade de um provedor.

4.4. Instalação, configuração, detecção e correção de problemas.

4.5. Circuitos de comunicação necessários.

4.6. Tecnologia preparada para trafegar dados.

4.7. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24x7x365; as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas ao Dep. Tecnologia da Informação com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.8. As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 18:00 até as 06:00 horas; se as paradas descritas causarem comprovada interferência no desempenho das

atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (uns trinta avos) por dia ou fração superior a 2 (duas) horas;

4.9. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.

4.10. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

4.11. Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” para rápida resposta às falhas/incidentes.

4.12. Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA.

4.13. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.

4.14. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

4.15. Sempre que houver lançamento de nova versão de firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.16. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio de regra lógica de rede (**VLAN, QoS, policy routing ou tecnologia equivalente**), **no mínimo 10% (dez por cento)** da banda total do link contratado, de forma dedicada, exclusiva e totalmente segregada da rede corporativa da CONTRATANTE, destinada exclusivamente à navegação de pacientes da clínica, garantindo cobertura total em todas as dependências da unidade.

4.17.1. O tráfego destinado à navegação de pacientes deverá sair diretamente para a Internet, sem qualquer tipo de roteamento, interligação, compartilhamento de recursos ou possibilidade de acesso à rede interna, sistemas, serviços ou ativos de tecnologia da informação da CONTRATANTE, por motivos de segurança da informação e proteção de dados.

4.17.2. A segregação deverá ser implementada de forma que não exista trânsito lateral, visibilidade, autenticação cruzada ou compartilhamento de endereçamento IP entre a rede de pacientes e a rede corporativa da **CONTRATANTE**.

4.17.3. A implementação, configuração, documentação técnica e testes de isolamento da rede de pacientes serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando ônus adicional à **CONTRATANTE**.

4.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional, portal web de monitoramento, acessível à CONTRATANTE, contendo informações em tempo real e histórico acerca do status do link contratado.

4.18.1. O portal deverá apresentar, no mínimo:

- a) Status do link (UP/DOWN);
- b) Histórico de disponibilidade;
- c) Registro de ocorrências e indisponibilidades;
- d) Percentual de SLA apurado mensalmente;
- e) Consumo de banda (download e upload);
- f) Data e horário de eventuais interrupções.

4.18.2. O sistema deverá permitir consulta de histórico mínimo de 90 (noventa) dias, com possibilidade de exportação de relatórios em formato digital (PDF ou CSV).

4.18.3. O acesso ao portal deverá ser disponibilizado ao Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, mediante autenticação individualizada.

4.18.4. A CONTRATADA deverá manter disponível canal alternativo de atendimento (telefone e/ou e-mail), funcionando em regime 24x7x365, para registro de ocorrências críticas.

4.19. Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados nas Unidades abaixo referenciadas:

ENDEREÇO DAS UNIDADES		
UNIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADE
1 CF CANTAGALO PAVAO - PAVAOZINHO	LADEIRA SAINT ROMAN, 172, COPACABANA, 22071060,	100 Mbps
2 CF CHAPEU MANGUEIRA E BABILONIA	LADEIRA ARI BARROSO, S/N, LEME, 22010060,	100 Mbps
3 CF LUIZ DE MORAES JUNIOR	RUA GENERAL SEVERIANO, 91, BOTAFOGO, 22290040,	100 Mbps
4 CF MARIA DO SOCORRO / ROCINHA	ESTRADA DA GAVEA, 522, ROCINHA, 22451272,	300 Mbps
5 CF RINALDO DE LAMARE	AV. NIEMEYER, 776, SAO CONRADO, 22450221,	100 Mbps
6 CF SANTA MARTA	RUA SAO CLEMENTE, 312, BOTAFOGO, 22260150,	100 Mbps
7 CMS DOM HELDER CAMARA	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 136, BOTAFOGO, 22270010,	100 Mbps
8 CMS DR ALBERT SABIN	ESTRADA DA GAVEA, 250, ROCINHA, 22451264,	100 Mbps
9 CMS JOAO BARROS BARRETO	RUA TENREIRO ARANHA, S/N, COPACABANA, 22031090,	100 Mbps
10 CMS MANOEL JOSE FERREIRA	RUA SILVEIRA MARTINS, 161, CATETE, 22221000,	100 Mbps
11 CMS PINDARO DE CARVALHO RODRIGUES	AV PADRE LEONEL FRANCA, S/N, GAVEA, 22451000,	100 Mbps
12 CMS RODOLPHO PERISSE / VIDIGAL	AV. PRESIDENTE JOAO GOULART, 735, VIDIGAL, 22450250,	100 Mbps
13 CMS VILA CANOAS	ESTRADA DAS CANOAS, 610, SAO CONRADO, 22610210,	100 Mbps
14 COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	AVENIDA VENCESLAU BRAS, 65, BOTAFOGO, 22290140,	300 Mbps
15 POLICLINICA ROCHA MAIA	RUA GENERAL SEVERIANO, 91, BOTAFOGO, 22290040,	100 Mbps
16 SUPER CENTRO CARIOCA DE VACINAÇÃO	GENERAL SEVERIANO, 91, BOTAFOGO, 22290040,	100 Mbps
17 UPA ROCINHA	ESTRADA DA GAVEA, 522, ROCINHA, 22451272,	300 Mbps
18 CAPS III MARIA DO SOCORRO	ESTRADA DA GAVEA, 522, ROCINHA, 22451272,	300 Mbps

***TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PERMANECEM VIGORANDO.**